

ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR: EXPERIÊNCIA CEARENSE

POPULAR LEGAL ADVICE: CEARENSE EXPERIENCE

Ana Maria D'Ávila Lopes¹
Christianny Diógenes Maia²

SUMÁRIO: Introdução; 1 O Direito Alternativo e a Assessoria Jurídica Popular; 2 Assessoria Jurídica Popular Universitária; 3 Centro de Assessoria Jurídica Popular – CAJU/UFC; Considerações Finais; Referências

RESUMO - Em uma sociedade cada vez mais marcada pelas desigualdades sociais econômicas e culturais, bem como pelas constantes violações à dignidade humana, evidencia-se a necessidade de um Direito emancipador. Nesse contexto, este trabalho apresenta a experiência cearense sobre a Assessoria Jurídica Popular (AJP) movimento jurídico recente que se coloca ao serviço da luta das classes oprimidas, ao conceber o Direito como um instrumento de transformação social e emancipação humana. A partir dos resultados da pesquisa bibliográfica e de campo, exporemos, inicialmente, o marco teórico da construção da Assessoria Jurídica Popular para, posteriormente, descrever os contornos reais da sua prática concretizada nos projetos de extensão universitária. Finalmente, relataremos a experiência do Centro de Assessoria Jurídica Universitária (CAJU), da Universidade Federal do Ceará, como forma de contribuir na divulgação dessa importante prática jurídica e social, comprometida com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, conforme os ditames estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

PALAVRAS-CHAVE: Assessoria Jurídica Popular. Direito Emancipador. Direito alternativo.

ABSTRACT - In a society characterized by strong social, economic and cultural differences, and by constant violations against human dignity, the need for an emancipating Law is evident. In this context, this article describes the experience, in the State of Ceara, of the Popular Legal Consultancy (PJC), a recently created legal movement that assists the oppressed classes, conceptualizing Law as an instrument

of social transformation and human emancipation. Based on the results of a bibliographical review and field research, this work shows, firstly, the theoretical framework in which the Popular Legal Consultancy was conceived. Secondly, it describes the practice of the PJC as concretized in university extension projects. Finally, reference is made to the experience of the University Legal Consultancy Centre (UJCC) at the Federal University of Ceara, as a means of contributing to spread the knowledge of this significant legal and social practice that is committed to building a fair, free and supportive society, in accordance with the provisions of the 1988 Federal Constitution.

KEY-WORDS: Popular Juridical Consultancy. Emancipated Law. Alternative Law.

Introdução

A atuação jurídica tradicional, de cunho positivista e formalista, mostra-se incapaz de oferecer soluções satisfatórias e eficientes às atuais necessidades decorrentes dos novos tipos de conflitos sociais e dos novos sujeitos coletivos de Direito.

Diante de tal realidade, surge a Assessoria Jurídica Popular (AJP), movimento jurídico recente que se coloca a serviço da luta das classes oprimidas por uma vida digna para todos, compreendendo o Direito como um instrumento de transformação social e emancipação humana.

A Assessoria Jurídica Popular vem sendo construída, sobretudo, na prática das entidades que advogam pela defesa e promoção dos direitos humanos e fundamentais dos novos sujeitos coletivos de Direito através dos projetos de extensão universitária.

Por se tratar de um movimento jurídico recente, a bibliografia sobre o tema é ainda escassa, tornando-se valiosos os aportes teóricos das próprias entidades que desenvolvem a Assessoria Jurídica Popular.

Nesse sentido, com o objetivo de contribuir para o amadurecimento do tema em questão, apresentaremos a experiência do Centro de Assessoria Jurídica Universitária (CAJU), projeto de extensão da Universidade Federal do Ceará (UFC), que desenvolve a prática da Assessoria Jurídica Popular.

Antes de focarmos o trabalho do CAJU, faremos considerações sobre o próprio movimento de Assessoria Jurídica Popular, bem como sobre as

especificidades do movimento no âmbito das universidades.

1 O DIREITO ALTERNATIVO E A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

As tradicionais escolas filosóficas jusnaturalistas ou juspositivistas não respondem mais aos novos paradigmas que se apresentam ao estudo da Ciência Jurídica. Suplantando o Jusnaturalismo e o Juspositivismo, surge o Pós-positivismo, apresentando novos paradigmas à Ciência Jurídica, na qual o Direito Constitucional ocupa um espaço privilegiado.

Nesse sentido, Barroso (2003, p. 325-326) leciona que:

O Direito, a partir da segunda metade do século XX, já não cabia mais no positivismo jurídico. A aproximação quase absoluta entre Direito e norma e sua rígida separação da ética não correspondiam ao estágio do processo civilizatório e às ambições dos que patrocinavam a causa da humanidade. Por outro lado, o discurso científico impregnara o Direito. Seus operadores não desejavam o retorno puro e simples ao jusnaturalismo, aos fundamentos vagos, abstratos ou metafísicos de uma razão subjetiva. Nesse contexto, o pós-positivismo não surge com o ímpeto da desconstrução, mas como uma superação do conhecimento convencional. Ele inicia sua trajetória guardando deferência relativa ao ordenamento positivo, mas nele reintroduzindo as idéias de justiça e legitimidade.

O Jusnaturalismo faleceu com o apogeu do Juspositivismo, pois aquele não foi capaz de fornecer a segurança jurídica desejada. Por outro lado, este último foi incapaz de incorporar valores como justiça e dignidade da pessoa humana às normas, que friamente regiam a sociedade, distante da realidade social. Segundo, Noleto (1998, p. 72), “o formalismo positivista cumpriu a estranha tarefa de isolar o Direito dos conflitos sociais, arrancando-o da História”.

As críticas às referidas correntes de pensamento foram tantas que não faltaram fundadores de escolas, teorias e movimentos contra a hegemonia jusnaturalista e juspositivista, a exemplo das escolas sociológicas, bem como da Teoria Crítica, do Direito Alternativo e do próprio movimento de Assessoria Jurídica Popular.

O positivismo foi incapaz de corresponder aos anseios da coletividade, mostrando-se conservador, elitista e injusto para a maioria da população. Contra esse pensamento científico hegemônico, surge a Teoria Crítica, que se fundamenta em aspectos antidogmáticos e emancipatórios. Conforme afirma Luz (2005, p. 128):

O pensamento crítico se traduz numa postura epistemológica, ética, política e teórico-prática, na qual a questão fundamental está na assunção de uma visão de mundo antidogmática, que possibilita um agir qualificado pela tomada de consciência dos sujeitos históricos de sua realidade humana, individual ou coletiva, para além da alienação (coisificação) de sua existência, proporcionada principalmente pelo mundo moderno capitalista.

Por sua vez, Wolkmer (2001, p. 9) ensina que:

A intenção da Teoria Crítica consiste em definir um projeto que possibilite a mudança da sociedade em função de um novo tipo de homem. Trata-se da emancipação do homem de sua condição de alienado, da sua reconciliação com a natureza não-repressora e com o processo histórico por ele moldado.

A Teoria Crítica do Direito denunciava a função ideológica do Direito e o fato de que, em nome de uma pretensa razão científica, encobrem-se as relações de poder (BARROSO, 2003, p. 279). Assim é falsa a ideia de neutralidade do Direito, que, na realidade, representa, muitas vezes, os interesses de grupos dominantes. Durante a 2ª Guerra Mundial, o Direito posto (estatal, formal) foi um grande aliado dos nazi-fascistas, que justificavam suas ações na letra lei. Isso demonstra o quanto pode ser perigoso identificar o Direito tão somente com a lei e o quanto o positivismo jurídico restrito se mostrou incapaz de responder aos conflitos sociais.

Barroso (2003, p. 281) explica que:

A teoria crítica do direito questiona: o caráter científico do direito, por faltar-lhe a pretendida objetividade que decorreria de uma irreal aplicação mecânica da norma ao fato, com base em princípios e conceitos genericamente válidos; a alegada neutralidade política, ao denunciar sua função ideológica de reforçador e reproduzidor das relações sociais estabelecidas; a pureza científica, ao preconizar a interdisciplinariedade como instrumental indispensável à formação do saber jurídico. Trata-se, no entanto, de uma teoria crítica, e não de uma dogmática substitutiva ou alternativa.

O professor da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) lembra ainda que, além de não ser neutro, o Direito não tem a objetividade proclamada pelo raciocínio lógico-formal de subsunção dos fatos à norma; portanto não é absoluto, exato, ao contrário, é a indeterminação dos conteúdos normativos uma marca do Direito, que pode dar margem a variadas interpretações, com diversas finalidades (que muitas vezes não é a justiça), de acordo com os interesses dos grupos conflitantes (BARROSO, 2003, p. 280).

A Teoria Crítica do Direito, nascida no seio das universidades, preocupou-se, acima de tudo, em desmistificar o fenômeno jurídico e em introduzir novos elementos valorativos na sua discussão (BARROSO, 2003, p. 282).

Principal expressão intelectual do pensamento crítico dialético no Brasil, Lyra Filho, criador da revista *Direito e Avesso*, fundou a Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), que, nas palavras de Noletto (1998, p. 68):

Nasce na perspectiva de romper com os limites dogmáticos de um positivismo estreito e burocrático, assim como procura escapar às armadilhas do idealismo conservador contido nas teses jusnaturalistas, lançando novas luzes dialéticas sobre a busca de um fundamento na afirmação de que sua teoria crítica cumpre uma função de esclarecimento, posto que vem iluminar o debate jurídico revelando suas contradições e deformações ideológicas.

Lyra Filho (1980, p. 42) propôs uma ciência jurídica sem dogmas, analítica e crítica ao mesmo tempo, sob o impulso da práxis libertadora. Em seu último trabalho, o autor apresentou uma proposta teórico-prática de uma filosofia jurídica denominada “humanismo dialético”, que tinha como objetivo a refundamentação dos Direitos Humanos, conforme o processo concreto da libertação humana. O humanismo dialético, segundo Lyra Filho (1986, p. 295-299), estava ligado, antes de tudo, à práxis jurídica, na luta de povos, classes, grupos e indivíduos espoliados e vítimas da opressão.

Toda a base teórica difundida pelo pensamento crítico do Direito no Brasil se apresenta como alicerce para a prática da Assessoria Jurídica Popular, que também constitui um movimento jurídico crítico, pois, como afirmou Lyra Filho (1986, p. 299): “Somos todos uma bela mistura de espírito científico, filosófico, artístico, técnico, lúdico e até místico – ainda quando a fé não se volta para Deus, mas, para

uma libertação exclusivamente humana”.

Percebemos, portanto, a importância da Teoria Crítica do Direito para o avanço de um entendimento menos dogmático da Ciência Jurídica e para a compreensão da necessidade de se construir um Direito mais humano, mais social e mais justo; que esteja em todo lugar, nas ruas, nas favelas, nos movimentos sociais, nas lutas, e não somente nas leis; que tenha como finalidade a Justiça, a justiça social, estando a serviço da maioria oprimida. Isso é o que propõe também o Direito Alternativo, que, inspirado na Teoria Crítica, avançou na construção de um Direito emancipatório, deslocando suas propostas do meio acadêmico para as ruas. A proposta do Direito Alternativo, embora se servindo da experiência crítica, procurou contribuir para a emergência de um novo Direito (CLÈVE, 1993, p. 46).

A Crítica Jurídica e o Direito Alternativo não são processos dissociados, ao contrário, são desencadeados de um mesmo processo teórico-prático que vai avançando, superando-se e redefinindo-se permanentemente. Então, na sequência histórica da Teoria Crítica, fundado nos mesmos pressupostos ideológicos, articulou-se, em diversos países do mundo, entre as décadas de 1970 e de 1990, inclusive no Brasil, o movimento conhecido como Direito Alternativo.

O Direito Alternativo, em relação à maioria dos movimentos críticos anteriores, inovou, ao fazer uma opção pelos pobres – uma opção prática e não retórica como se via anteriormente. Tal vertente do pensamento jurídico propôs uma franca ruptura com o modelo jurídico liberal/positivista, que estrutura o Direito burguês.

Sobre os propósitos do Direito Alternativo, Andrade (1996, p. 18) leciona que: “Com seus erros e acertos, o movimento do Direito Alternativo é uma possibilidade de exercitar a combatividade pessoal e de classe, em prol de propósitos comuns, como os de erradicar a miséria, combater a violência, a exploração e lutar por democracia.”

O Direito Alternativo, assim como a Teoria Crítica do Direito, identifica a superação do paradigma positivista da Ciência Jurídica, rejeitando o mito da neutralidade no Direito, que, na realidade, ao se colocar distante dos conflitos sociais, reproduz os interesses das classes dominantes, geralmente consolidados na norma jurídica.

Para o movimento, o Direito não assume somente a função de controle social, mantenedor da ordem e do *status quo*, pois acredita que, a partir de uma relação dialética entre a norma e a realidade social, o Direito é capaz de agir como um instrumento de emancipação humana.

Um dos pressupostos do Direito Alternativo é a concepção pluralista do Direito. A lei é apenas uma das expressões do Direito, o qual não se confunde com o Direito Estatal, defendem os alternativistas jurídicos que reconhecem outros espaços de produção de direitos, para além dos estatais.

Afirmam os alternativistas brasileiros que o verdadeiro direito alternativo é um *direito achado na rua*, um “direito comunitário”, “vivo” ou mesmo um “direito insurgente” e “rebelde”, que resulta do “poder popular” e exprime valores libertários.

Sobre essa concepção pluralista do Direito Alternativo, reivindica-se a legitimidade de novos sujeitos coletivos, que surgem dos movimentos sociais e poderiam atuar na solução de conflitos, fora e além do direito do Estado.

Em sua obra, Carvalho (1993, p. 10-11), um dos principais formuladores do pensamento jurídico alternativo no Brasil, leciona sobre esse movimento, o que passaremos a transcrever:

Alguns dizem que o Direito Alternativo caracteriza-se pela negativa da lei. E tal não corresponde à realidade. A lei escrita é conquista da humanidade e não se vislumbra possibilidade de vida em sociedade sem normas (sejam elas escritas ou não). [...] A alternatividade luta para que surjam leis efetivamente justas, comprometidas com os interesses da maioria da população, ou seja, realmente democráticas. E busca instrumental interpretativo que siga a mesma diretiva. O que a alternatividade não reconhece é a identificação do direito tão-só com a lei, nem que apenas o Estado produz direito, o que é diverso da negativa à lei. [...] O que a alternatividade busca é o novo paradigma, com a superação do legalismo estreito, mas tendo como limites (ou conteúdo racional) os princípios gerais do direito, que são conquistas da humanidade.

Carvalho (1993, p. 11-15) afirma, ainda, que o movimento do Direito Alternativo, em sentido abrangente, compreende as seguintes frentes de luta ou estratégias de atuação³:

1. Uso Alternativo do Direito: trata-se da utilização, via interpretação diferenciada, das contradições, ambigüidades e lacunas do Direito legislado numa ótica democratizante.
2. Positivismo de Combate: uso e reconhecimento do Direito positivo como arma de combate, é a luta para a efetivação concreta dos direitos que já estão nos textos jurídicos mas não vêm sendo aplicados.
3. Direito Alternativo em sentido estrito: é o direito paralelo, emergente, insurgente, achado na rua, não oficial, que coexiste com aquele emergente do Estado. É um direito vivo, atuante, que está em permanente formação/transformação.

Tais frentes de luta explicam bem a amplitude do movimento aqui no Brasil, que se manifestou através das formas anteriormente citadas. Quanto à primeira estratégia de atuação, ou seja, o *uso alternativo do direito*, o Direito Alternativo propõe a interpretação e a aplicação das normas que conduza à realização da justiça social, privilegiando os direitos e os interesses das classes populares. Trata-se de um processo hermenêutico através do qual se buscará nas contradições ambigüidades e lacunas das normas utilizar os princípios gerais de Direito para julgar a favor dos grupos socialmente excluídos. Essa estratégia foi principalmente utilizada pela magistratura alternativa, especialmente pelo grupo de juízes alternativos do Rio Grande do Sul, onde o movimento brasileiro alcançou maior destaque na construção de uma justiça social igualitária e de um Direito “novo” (WOLKMER, 2001, p. 137).

Ao lado da Magistratura Alternativa, Wolkmer (2001, p. 139) destaca a experiência de advogados também não alinhados com a cultura jurídica dominante, ou seja, a advocacia popular.

A segunda estratégia de atuação anteriormente apresentada, o *positivismo de combate*, consiste na luta pela efetivação das normas postas que expressam os interesses das classes populares, as quais, na maioria das vezes, permanecem apenas no plano retórico do ordenamento jurídico. Essa estratégia se reflete principalmente nas ações da Advocacia Popular que, na prática forense cotidiana, travam essa batalha pela efetivação dos direitos fundamentais dos setores populares que assessoram.

Já a atuação do Direito Alternativo, em sentido estrito, refere-se ao pluralismo jurídico, ou seja, ao reconhecimento da existência de manifestações jurídicas à margem do ordenamento jurídico estatal, especialmente no seio de grupos e movimentos sociais, em luta pela inclusão e pela transformação de relações socialmente injustas. Ressaltamos que é principalmente nesse âmbito de atuação que se constitui a relação da Assessoria Jurídica Popular com os movimentos populares.

Em suma, os alternativistas jurídicos almejavam uma sociedade mais justa e igual. Sonhavam ser possível fazer justiça social, diminuindo as desigualdades entre as classes através do Direito, por meio de uma interpretação e aplicação, que objetivasse a efetivação das normas justas, em benefício dos interesses das classes exploradas, a partir de um Direito construído na sociedade, no seio dos movimentos populares.

Acreditavam os juristas alternativos em um Direito que representasse, verdadeiramente, o interesse do povo, principalmente, dos setores oprimidos, ou seja, um Direito libertário, emancipatório. Trata-se de um movimento que valorizava os espaços alternativos de construção de direitos, quais sejam, os espaços sociais e comunitários. Logo, esses ideais de justiça social também inspiraram o movimento de Assessoria Jurídica Popular, que caminha lado a lado com o povo.

Nesse contexto é que surge a Assessoria Jurídica Popular, sendo importante esclarecermos que não se trata de uma teoria ou escola, mas de um movimento que há poucos anos vem se consolidando como uma alternativa à prática jurídica tradicional, demonstrando que é possível operar o Direito em uma perspectiva emancipatória e transformadora, longe de qualquer dogmatismo.

A Assessoria Jurídica Popular (AJP) se desenvolve nas universidades através de projetos de extensão e na sociedade através da assessoria a movimentos populares, sindicatos ou organizações não governamentais, sempre ligada à temática dos direitos humanos.

Destacamos que são necessárias algumas explicações sobre as terminologias ou tipologias que estão relacionadas ao tema em estudo. Lembramos que é comum encontrarmos na literatura jurídica, especialmente na estrangeira, o termo *serviços legais* para designar as práticas de auxílio jurídico gratuito,

englobando as entidades públicas (como os serviços prestados pela Defensoria Pública) ou privadas, originários de contextos e locais distintos e, não raro, com práticas e objetivos políticos diversos e contraditórios entre si (LUZ, 2008, p. 8).

O *Instituto Latino Americano de Serviços Legais Alternativos* (ILSA) da Colômbia utiliza-se do termo *serviços legais alternativos* para se referir ao que aqui chamamos de Assessoria Jurídica Popular. Ressaltamos as contribuições do ILSA divulgadas especialmente na Revista *El Otro Derecho*, na qual encontramos a definição que o Instituto atribui aos “serviços legais alternativos”, como sendo: “aqueles grupos de apoio jurídico popular que buscam defender interesses coletivos mediante a organização comunitária e a capacitação legal orientada até a mobilização e a auto-organização” (HURTADO apud Wolkmer, 2001, p. 69).

O professor Celso Campilongo (2001), em texto clássico sobre a Assessoria Jurídica Popular, expõe as características e as diferenças entre os serviços legais tradicionais e os serviços legais inovadores, que podem ser identificados, respectivamente, com a Assistência Judiciária Gratuita e a Assessoria Jurídica Popular. O eminente professor, portanto, refere-se à Assessoria Jurídica Popular como sendo uma espécie do gênero serviços legais. Entretanto, conforme lembra Vladimir Luz (2008, p. 8):

Até mesmo a gratuidade de tais serviços, elemento aparentemente unificador das diversas entidades identificadas por essa denominação, não se apresenta, por si só, como fator capaz de definir um “modelo paradigmático”, a partir do qual o fenômeno da Assessoria Jurídica Popular possa ser identificado. Outrossim, sendo aderido à expressão genérica “serviço legal” o qualitativo “popular”, cresce ainda mais a indeterminação do fenômeno que, aparentemente, estaria apenas circunscrito numa ampla área de atuação forense “pro bono”, voltada para a ajuda altruísta e desinteressada de litigantes necessitados.

Daí a necessidade de consolidarmos na literatura jurídica o termo Assessoria Jurídica Popular, já que a referida expressão possui um significado próprio, ao passo que a terminologia dos serviços legais é bem genérica e está longe de esgotar todo o conteúdo da AJP.

Ademais, a dogmática jurídica tradicional analisa o tema dos serviços legais em uma perspectiva mais processual, ligada a uma discussão do acesso formal à Justiça, concentrando-se apenas no estudo dos meios jurídicos de

postulação, em sentido estrito, operando no campo estrito da exegese do Direito Positivo, na maioria das vezes sob a ótica monista (LUZ, 2008, p. 11). Tais estudos se referem, muitas vezes, somente aos serviços de assistência judiciária que prestam seu auxílio à população sem condições de pagar um advogado particular, dessa forma, não adentram no campo da Sociologia Jurídica Crítica, na qual se insere o âmbito de atuação da Assessoria Jurídica Popular, tampouco investigam o movimento em outros ramos das ciências, como a Educação Popular, a Ciência Política ou a própria Filosofia do Direito, estudos necessários para a compreensão da AJP.

Apesar de incipiente a bibliografia sobre o movimento de Assessoria Jurídica Popular, é possível identificarmos algumas de suas características, dentre as quais destacamos: a) a opção por atuar em demandas coletivas, ou que possuam uma repercussão social; b) a “desmistificação” do Direito e a perspectiva emancipatória e participativa com que o litígio é trabalhado, envolvendo os sujeitos de Direito no processo; e c) a interdisciplinaridade.

Podemos também estabelecer alguns pressupostos desta prática jurídica inovadora, tais como: a) a compreensão do Direito como um instrumento de transformação social; b) o amplo acesso à justiça, encarado não apenas como o acesso ao Judiciário, mas sim abrangendo todos os meios legítimos para se alcançar a Justiça; c) o pluralismo jurídico comunitário-participativo, como projeto emancipatório dos novos sujeitos coletivos de Direito, baseado nos valores de legitimidade, democracia, descentralização, participação, justiça, satisfação das necessidades, entre outros, como já explicado; e d) a educação jurídica popular em direitos humanos, como abordagem pedagógica para um processo libertador de conscientização.

Ressaltamos, ainda, que a essência da Assessoria Jurídica Popular está na abordagem emancipatória em que baseia suas ações e no fundamento do Direito entendido como instrumento de transformação social, bem como no compromisso do assessor jurídico popular com a luta das classes populares em defesa e promoção dos direitos humanos e fundamentais, por uma sociedade mais justa, mais igual e mais humana.

2 ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR UNIVERSITÁRIA

As discussões sobre uma Teoria Crítica do Direito disseminadas nas universidades, somadas à crítica do ensino jurídico, impulsionaram a formação de grupos que passaram a se organizar em projetos de extensão universitária, buscando desenvolver a prática da Assessoria Jurídica Popular.

Tais projetos de assessoria jurídica popular universitária surgiram a partir das seguintes críticas: a) à prática jurídica tradicional, desenvolvida, inclusive, pelos escritórios de assistência judiciária nas universidades (conhecidos também como escritórios modelos), que pouco contribuem para a transformação social⁴, legitimando as estruturas de poder existentes na sociedade; e b) ao ensino jurídico tradicional, dogmático e legalista.

Sobre as assessorias jurídicas universitárias populares, o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 50) leciona que:

Trata-se de uma prática jurídica desenvolvida por estudantes de direito que tem hoje uma capacidade nova de passar da clínica jurídica individual, a *la americana*, totalmente despolitizada, para uma forma de assistência e de assessoria jurídica atenta aos conflitos estruturais e de intervenção mais solidária e mais politizada. Essa iniciativa em muito se distancia da assistência jurídica que é normalmente oferecida pelos Núcleos de Prática Jurídica das faculdades de direito brasileiras muito concentrada na preparação técnico-burocrática dos estudantes e orientada para ações individuais (despejo; pensão alimentícia; separação e divórcio etc.). Em sentido oposto, as assessorias jurídicas populares dão importância à ação de defesa de direitos coletivos em associação com movimentos sociais e organização populares.

Defendendo a importância das faculdades de Direito como espaços para profundas discussões sobre cidadania, direitos humanos, democracia, justiça social etc., estudantes e professores organizaram grupos com o intuito, inicialmente, de proporcionar aos profissionais de Direito uma formação mais humana e comprometida socialmente com a defesa dos direitos fundamentais e, conseqüentemente, interagir com as camadas populares na luta pela efetivação de seus direitos.

Neste contexto, surgiram, em diversas faculdades, os serviços de assessoria jurídica popular, como projetos de extensão que desenvolvem suas atividades também no âmbito do ensino e da pesquisa universitária.

Para Boaventura Santos, as assessorias jurídicas populares universitárias representam uma importante transformação na busca por uma revolução democrática da justiça. Assim, afirma que:

Não é difícil concluir que os grupos que exercem esse tipo de assessoria tem como ponto de partida a comunhão entre ensino, pesquisa e extensão e, assim, contribuem para uma práxis diferenciada, dialógica e multidisciplinar, actuando em prol da construção de uma visão crítica do direito, da justiça e do ensino jurídico hegemônicos. A participação dos estudantes de Direito em tais projetos favorece a aproximação a espaços muitas vezes ignorados e que servirão de “gatilhos pedagógicos” para uma formação mais sensível aos problemas sociais, o que nem mesmo a leitura de um ótimo texto descritivo de tal realidade poderia proporcionar. É o Estudante como protagonista de seu processo de ensino e aprendizagem. (SANTOS, 2007, p. 51).

Atualmente, esses projetos fazem parte da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU), que, além de manter um grupo na Internet, realiza encontros nacionais, a fim de trocar experiências e amadurecer as discussões sobre essa prática extensionista da Assessoria Jurídica Popular, fortalecendo, assim, o movimento.

3 CENTRO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA – CAJU/UFC

Em 1997, um grupo de estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC) iniciou uma série de debates e discussões sobre alguns temas não incluídos no currículo oficial, como direitos humanos, teorias jurídicas críticas e sobre a necessidade de uma aproximação maior entre o Direito dos códigos e a injusta realidade social.

Através do movimento estudantil e dos Encontros Nacionais de Estudantes de Direito, surgiram contatos do grupo de estudantes da UFC com

alguns projetos de extensão de outros estados brasileiros voltados para a Assessoria Jurídica Popular, o que permitiu o aprofundamento sobre as mencionadas discussões e, também, sobre o Direito Achado na Rua, o Direito Alternativo, Pós-positivismo e a utilização do Direito como instrumento de transformação social. Assim, nasceu o Centro de Assessoria Jurídica Universitária (CAJU), da Faculdade de Direito da UFC.

Durante o primeiro ano, a maior preocupação do grupo foi aprofundar os estudos sobre as teorias críticas do Direito, democracia, cidadania, direitos humanos, pluralismo jurídico, enfim, todos os temas que seriam a base teórica para a prática do projeto, inclusive relacionados a outras áreas do conhecimento como o tema da educação popular, denotando um caráter interdisciplinar.

Em 1998, o CAJU foi registrado como Projeto de Extensão da UFC, sob a orientação do professor José de Albuquerque Rocha, com o seguinte objetivo geral:

[...] preparar assessores jurídicos populares na área de direitos humanos através de formação jurídica, política, social e humanística, baseada em atuação nos âmbitos de ensino, pesquisa e extensão universitários, concretizando a integração recíproca Universidade/Comunidade e buscando proporcionar amplo acesso à justiça, a construção coletiva de cidadania e a efetiva transformação social através da prática jurídica popular. (UFC, 2008).

Como a ideia do grupo, desde o início, foi capacitar-se sobre temas alternativos ao currículo oficial para complementar seu aprendizado e fundamentar a prática do projeto, no mesmo ano o CAJU deu início à sua primeira Capacitação em Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular, que dura até os dias de hoje, embora com algumas mudanças. São dois os objetivos principais da Capacitação: a) inserir na Faculdade discussões sobre um Direito crítico, menos dogmático e mais voltado para as classes populares, contribuindo para uma formação mais humanista dos estudantes de Direito; e b) construir a base teórica dos futuros “cajuanos”, já que esse curso é pré-requisito para quem vai ingressar nas atividades extensionistas do projeto.

As atividades da referida capacitação consistem em palestras, debates, oficinas, grupos de estudos e visitas a comunidades. Essas ações acontecem semestralmente na Faculdade de Direito da UFC, com aproximadamente 50

pessoas, a maioria estudantes de Direito.

A capacitação do CAJU, como é conhecida, já rendeu bons resultados ao projeto e à comunidade jurídica. Nesses anos já ocorreram 16 capacitações, pelas quais passaram cerca de 800 estudantes, entre os quais alguns ingressaram no CAJU, dando continuidade a uma formação acadêmica mais engajada com as lutas sociais; outros tantos não optaram por desenvolver a extensão universitária, mas tiveram a oportunidade de conhecer o Direito sob uma perspectiva mais humanística e menos dogmática.

A preocupação com a formação acadêmica é constante no CAJU que, além da Capacitação em Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular, realiza grupos de estudos internos sobre os temas trabalhados pelo projeto.

Há, ainda, os seminários e os cursos que o CAJU promove para toda a comunidade acadêmica, pelo menos uma vez por ano, dos quais destacamos o *Movimento Cultural: 500 anos de resistência negra, indígena e popular*, em 2000, e o último evento: *O que é Direito? – Uma homenagem a Roberto Lyra Filho*⁵.

Ressaltamos, também, a “Semana Estadual de Direitos Humanos”, que o CAJU realizou em algumas escolas da rede pública estadual de ensino, em parceria com a direção dessas escolas e em cumprimento à Lei Estadual nº 12.149/93.

O CAJU desenvolve, também, pesquisas sobre os temas trabalhados pelo projeto, que já renderam algumas publicações, tais como: o *Manual de Proteção e Defesa do Consumidor*, publicado em 2003; e o *Guia de Orientação de Multiplicadores de Direitos Sociais*⁶, elaborado em parceria com as seguintes entidades: Grupo de Apoio às Comunidades Carentes (GACC), *The Leprosy Relief Association* (LRA), Movimento de Reintegração das Pessoas atingidas pela Hanseníase (MORHAN) e *Department for International Development* (DFID), editado por esta última e publicado em 2004. Outra importante publicação é o jornal do CAJU: *O Maturí*⁷ que, além de divulgar as ações do programa, possibilita que outros estudantes possam publicar artigos, poesias, etc.

Ressaltadas as atividades de ensino e pesquisa, faremos a seguir um breve histórico das atividades extensionistas que se pautam nos pressupostos e características da Assessoria Jurídica Popular.

As atividades de extensão do CAJU compreendem, essencialmente, a

educação popular em direitos humanos, que consiste em oficinas, debates, discussões e visitas às comunidades, movimentos sociais ou escolas públicas. Tais ações são realizadas juntamente com a comunidade assessorada, de forma dialógica, potencializando a organização comunitária, objetivando a construção de um saber plural e democrático, fundamentadas, portanto, nos ensinamentos de Paulo Freire.

Portanto, além da informação jurídica, pressuposto dessas atividades, a construção da cidadania, a organização popular, enfim, a emancipação social, constituem os objetivos dessas ações do CAJU.

Durante esses anos, diversas parcerias foram estabelecidas e vários grupos foram assessorados pelo CAJU. Um dos mais significantes desses trabalhos foi realizado junto ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), a partir de um convite do setor de direitos humanos do movimento, com o qual se realizaram oficinas sobre direitos fundamentais, direito penal, direito comercial e do consumidor, no ano de 2000, em um acampamento em Fortaleza, em frente ao INCRA e em assentamentos rurais do Ceará (nas cidades de Canindé, Amontada e Crateús).

Em 2001, a partir de um contato com a pastoral indigenista da Arquidiocese de Fortaleza, realizaram-se algumas visitas às comunidades indígenas Pitaguary, em Maracanaú, Tapeba, em Caucaia; e Jenipapo-Kanindé, em Aquiraz, suscitando o interesse de alguns “cajuanos” em estudar o direito dos povos indígenas. Desenvolveram-se, ainda, estudos ligados à questão penitenciária, gerando algumas reuniões com a Comissão Pastoral Carcerária do Ceará, com o Sindicato dos Agentes Penitenciários, com a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e com a Defensoria Pública, objetivando um trabalho com as famílias dos presos e uma revisão da situação prisional dos penitenciários do Instituto Penal Paulo Sarasate (IPPS), em parceria com estas entidades. No entanto, tal trabalho não foi realizado pelas dificuldades encontradas junto às autoridades do sistema prisional, que inviabilizaram o projeto.

Além das atividades citadas, o CAJU realizou, nos anos de 2000 e 2001, algumas oficinas e palestras sobre direitos fundamentais em cooperativas; associações de bairros e escolas públicas⁸.

No entanto, a maioria dos trabalhos realizados até o final do ano de 2001 era apenas pontual, não existia uma continuidade, portanto, tais trabalhos não eram ações “impactantes”. Para corrigir esses equívocos e passar a desenvolver atividades que gerassem resultados mais concretos e positivos nas comunidades assessoradas, o CAJU decidiu acabar com esse “trabalho de bombeiro” (imediatista, paliativo) e focar as ações transformadoras, de organização popular, que gerassem mais benefícios sociais.

A partir desses debates, construiu-se a ousada missão do CAJU, diretriz seguida até hoje pelos atuais membros do programa, que consiste na seguinte:

A missão do CAJU é: trabalhar para a transformação da sociedade visando a emancipação humana, um amplo acesso à justiça e a construção coletiva da cidadania, através da realização e difusão da assessoria Jurídica Popular; preparar assessores jurídicos populares na área de direitos humanos, mediante uma formação jurídica, política, social e humanística; atuar interdisciplinarmente nos âmbitos de ensino, pesquisa e extensão universitária; defender uma universidade pública, gratuita, de qualidade e a serviço de todos⁹.

No final do ano de 2001, o CAJU decidiu trabalhar com movimentos urbanos de luta por moradia e pelo direito à cidade¹⁰. Iniciaram-se também atividades com jovens de escolas públicas, focando-se no protagonismo juvenil e no Estatuto da Criança e Adolescente, além da citada Capacitação em Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular, que consiste em um projeto permanente no CAJU.

No mesmo ano, o CAJU foi procurado pela Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para, juntamente com o NAJUC (outro projeto de extensão universitária em assessoria jurídica popular da UFC), fundar o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, em parceria com a OAB/CE e o Tribunal de Justiça do Ceará.

O CAJU possui os seguintes grupos de trabalho: 1) GT Universidade de Ideias – responsável pela Capacitação em Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular e as demais atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa; 2) GT Criança e Adolescente – que possui como temas prioritários as questões ligadas aos direitos da criança e do adolescente, especialmente o direito fundamental à educação; 3) GT Comunidades Urbanas – cujas temáticas principais são Direito à Cidade e o Direito à

Moradia¹¹. E, atualmente, está se estruturando para também trabalhar as questões agrária e indígena.

Além desses grupos de trabalho, o CAJU integra o Comitê Cearense de Educação em Direitos Humanos, articulação composta por entidades da sociedade civil e órgãos do poder público, com o intuito de promover a socialização do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e elaborar o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos. O Comitê objetiva a sensibilização da sociedade cearense para a importância da educação em direitos humanos como prática de transformação social, assim como a elaboração participativa de políticas públicas relacionadas à educação em direitos humanos, através de um Plano Estadual e outras medidas. Entre agosto de 2006 e fevereiro de 2007, a Universidade Federal do Ceará, por meio do CAJU, desenvolveu o Projeto de Fortalecimento do Comitê Cearense de Educação em Direitos Humanos com recursos aprovados pelo Ministério da Educação (MEC) e Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. No período, foram realizadas diversas atividades de formação entre os integrantes do Comitê e um seminário sobre educação básica e os direitos humanos voltado para gestores, diretores e professores da rede pública de ensino do Município de Fortaleza e do Estado do Ceará. Outro resultado positivo do projeto foi a organização de livro intitulado “Educação em Direitos Humanos”, composto por artigos de professores que participaram das atividades desenvolvidas pelo CAJU.

Assim, o CAJU confirma seu compromisso com a luta popular por uma sociedade mais justa, em que os direitos fundamentais estejam não apenas legislativamente previstos, mas protegidos e promovidos, garantindo-se, dessa forma, o respeito à dignidade de todo ser humano, fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro (LOPES, 2001, p. 35).

Considerações Finais

A Assessoria Jurídica Popular (AJP) surge perante a falsa neutralidade do Direito proclamada pelo Positivismo, que, na maioria das vezes, tem assumido um caráter conservador, constituindo-se um instrumento de manutenção do *status quo* da classe dominante, situação denunciada pelas teorias jurídicas críticas.

No entanto, o Direito também pode desenvolver um papel transformador, já que se trata de um espaço de disputa de interesses. Se o Direito, por vezes, é opressor, em sua fisionomia natural também pode ser libertador, desde que seja operado com este objetivo, conforme o defendido pelo movimento do Direito Alternativo. Para tanto, devem-se desenvolver frentes de atuação que compreendam: a) uma interpretação principiológica do Direito, democratizante, que priorize os direitos fundamentais (*nova hermenêutica constitucional*) e que conduza à realização da justiça social, privilegiando os direitos e interesses das classes populares (*uso alternativo do direito ou legalidade relida*); b) a luta para a efetivação concreta dos direitos que já estão nos textos jurídicos, mas que não vêm sendo aplicados (*positivismo de combate ou legalidade sonegada*); e c) a afirmação das práticas insurgentes, não-formais (*direito alternativo em sentido estrito ou legalidade negada*). Verificamos que as frentes de atuação apresentadas pelo movimento do Direito Alternativo identificam-se aos campos de luta da Assessoria Jurídica Popular, que, da mesma forma, compreende o Direito como um instrumento de transformação social.

O amplo rol de direitos fundamentais e o Estado Democrático de Direito proclamados pela Constituição Federal de 1988 legitimam a busca dos objetivos propostos pela Assessoria Jurídica Popular. Contudo, muito ainda há que ser feito para que a proposta constitucional se concretize. Nesse sentido, a Assessoria Jurídica Popular assume um papel fundamental na formação da *comunidade de intérpretes*, na provocação ao Judiciário com as “novas” demandas sociais, enfim, na luta em defesa e garantia dos valores constitucionais.

Referências

- ANDRADE, Lédio Rosa de. **Introdução ao direito alternativo brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.
- ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de. **Direito Moderno e mudança social**: ensaios de sociologia jurídica. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 1997.
- BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Direito alternativo na jurisprudência**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. A teoria constitucional e o direito alternativo (para uma dogmática constitucional emancipatória). In: **DIREITO ALTERNATIVO - SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE O USO ALTERNATIVO DO DIREITO**. Rio de Janeiro, 1993.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência jurídica e realidade social: apontamentos para uma tipologia dos serviços legais. In: AJUP - Instituto de Apoio Jurídico Popular. **Discutindo a assessoria popular**. Rio de Janeiro: FASE, 1991. Seminários, n. 15.

LUZ, Vladimir de Carvalho. **Assessoria jurídica popular no Brasil**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

LYRA, Doreodó Araújo (Org.). **Desordem e processo**: estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.

LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UNB, 1980.

LOPES, Ana Maria D'Ávila Lopes. **Os direitos fundamentais como limites ao poder de legislar**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2001.

MAIA, Christianny Diógenes. **Assessoria Jurídica Popular: teoria e prática emancipatória**. Universidade Federal do Ceará – UFC, 2007. Dissertação de Mestrado.

NOLETO, Almeida Mauro. **A titularidade de direitos em perspectiva emancipatória**. Porto Alegre: Fabris, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

UFC. **Projeto Centro de Assessoria Jurídica Universitária – CAJU**. Fortaleza: UFC, Pró-Reitoria de Extensão, 1998.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Saraiva, 2001.

Notas

- ¹ Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais. Membro Titular da Comissão Executiva do Consorcio Latinoamericano de Derechos Humanos (rede composta de 10 universidades latino-americanas e 5 européias). Juíza do Inter American Human Rights Moot Court Competition (Academy on Human Rights and Humanitarian Law - The American University of Washington). Professora do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional (Mestrado/Doutorado) da Universidade de Fortaleza (UNIFOR); Atualmente encontra-se realizando pesquisa de pós-doutorado (Bolsa CNPq) em The University of Auckland (Faculty of Law).
- ² Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará. Professora das disciplinas de Direito Constitucional e de Direitos Humanos e Fundamentais da Faculdade Christus e colaboradora do Escritório de Direitos Humanos - EDH da mesma Faculdade. Coordenou o Centro de Assessoria Jurídica da UFC (CAJU).
- ³ Análise semelhante desenvolveu o professor Arruda Junior (1997) ao propugnar uma nova tipologia das práticas jurídicas emancipatórias nos campos da *legalidade relida*, da *legalidade sonogada* e da *legalidade negada*.
- ⁴ A assistência judiciária prestada pelos “escritórios modelos” também foi questionada pela OAB, que apresentou uma proposta de estágio interdisciplinar, capaz de atender a novas demandas sociais e a um perfil de ensino jurídico menos tecnicista. A mobilização da OAB em torno dessa proposta resultou na Portaria nº 1886/94 do Ministério da Educação que criou a figura do núcleo de prática jurídica. A citada portaria apresentava também novas diretrizes curriculares mínimas para os cursos jurídicos do país.
- ⁵ Vide *site*: <<http://www.oqueedireito.com.br>>.
- ⁶ Abordando as temáticas relativas a Direitos Humanos, deveres dos cidadãos, direito à terra, direito à moradia, direito do paciente, direito dos portadores de HIV, direito à saúde, previdência e assistência social, direito do trabalhador, direito à educação, direito do deficiente físico e do idoso, direito da criança e do adolescente, direito da mulher, direito da família e direito do consumidor.
- ⁷ Maturi é o nome dado à castanha de caju ainda verde.
- ⁸ Todos os trabalhos do CAJU estão registrados nos relatórios anuais entregues à Pró-Reitoria de Extensão da UFC.
- ⁹ A missão do CAJU não está registrada em nenhum documento formal. Fruto das discussões acumuladas com o tempo, a missão foi escrita em um planejamento do projeto, por todos os cajuanos e cajuanas da época, em um cartaz que está fixado na sala do CAJU.
- ¹⁰ A promulgação do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) foi fundamental para essa decisão, pois com ele surge um forte documento jurídico que instrumentaliza a luta dos movimentos sociais pelo direito à moradia, além de trazer elementos inovadores sobre a democracia participativa.
- ¹¹ Importante atividade deste grupo foi realizada junto à comunidade da Terra Prometida, no Bairro Grande Pirambu, em Fortaleza, nos anos de 2001 a 2005, através do qual foi desenvolvido um trabalho de Educação Popular sobre Direito à Cidade e Regularização Fundiária, resultando em ações de usucapião em prol daquela comunidade. Tal experiência encontra-se registrada em MAIA, Christianny Diógenes. *Assessoria Jurídica Popular: teoria e prática emancipatória*. Universidade Federal do Ceará – UFC, 2007. Dissertação de Mestrado.

Recebido em: 04/2009

Avaliado em: 07/2009

Aprovado para publicação em: 07/2009